

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2248
de 19 de abril de 2005.

Concede Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos Superiores e Técnico Matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Transporte a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo **Ministério da Educação (MEC)**, matriculados em estabelecimento de ensino fora do município e que não tenha similar no ensino local.

Art. 2º - Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá apresentar comprovante de matrícula e ser residente e domiciliado no município, há pelo menos dois anos.

Art. 3º - O valor do auxílio-transporte obedecerá critérios referentes às condições sócio-econômicas dos estudantes e devem ser definidos na seguinte conformidade:

I - Todos os estudantes com Renda Familiar entre 0 (zero) e 4 (quatro) salários mínimos terão direito a 80% do valor do Auxílio Transporte.

II - Todos os estudantes com Renda Familiar acima de 4 (quatro) até 6 (seis) salários mínimos terão direito a 70% do valor do Auxílio Transporte.

III - Todos os estudantes com Renda Familiar acima de 6 (seis) até 8 (oito) salários mínimos terão direito a 60% do valor do Auxílio Transporte.

IV - Todos os estudantes com Renda Familiar acima de 8 (oito) até 10 (dez) salários mínimos terão direito a 50% do valor do Auxílio Transporte.

V - Todos os estudantes cuja Renda Familiar seja superior a 10 (dez) salários mínimos terá direito a 40% do valor do Auxílio Transporte

Art. 4º - O valor do Auxílio Transporte será calculado de acordo com o valor estabelecido para transporte de ônibus até o local de destino, segundo tabela oficial divulgada pela **Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP)**, multiplicado pelos dias letivos daquele mês.

§ 1º - O valor a ser pago nunca poderá ultrapassar 40% do valor de referência do Salário Mínimo em vigência no mês.

§ 2º - Todo estudante fica obrigado a comprovar a freqüência, através de comprovante apresentado mensalmente, junto ao **Departamento de Educação e Cultura**, para receber o auxílio.

§ 3º - Terão direito ao auxílio transporte somente àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 quilômetros do município de Cordeirópolis.

Art. 5º - Os critérios de seleção será feito por meio de **Assistente Social** do **Departamento de Educação e Cultura**, que tomará por base a renda familiar mensal do estudante.

Parágrafo Único - Até que não seja feito o levantamento técnico de todas as situações referentes à Renda Familiar, será concedido a todos os estudantes o valor referente a 50% do Auxílio Transporte.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2248/05

continuação

fls.02

Art. 6º - O auxílio transporte será concedido através de repasse da **Prefeitura Municipal** aos estudantes por meio de ordem de crédito em instituição financeira oficial que tenha agência local, a critério da **Prefeitura Municipal**, mediante a apresentação obrigatória até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, comprovante de freqüência, expedido pela Escola ou Faculdade em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - Não cumprindo o prazo do caput, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

Art. 7º - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que freqüente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

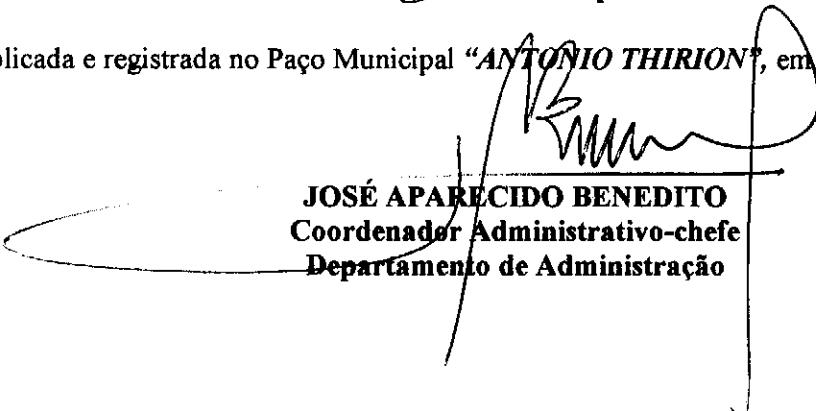
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas em orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei municipal nº 1473, de 06 de abril de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “*ANTONIO THIRION*”, em 19 de abril de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração